



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2010**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**  
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FERNANDO AURÉLIO GUGIK**

Comissão de Licitação: **PORTARIA N.º 001/2010, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Membros: **CLEUMÉRI BERTUOL**  
**EUGENIO SARTOR**  
**EVANDRA DOS SANTOS**  
**FERNANDO DE QUADROS ABATTI**  
Secretária: **IANA ROBERTA SCHIMIT**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 17 de maio de 2010**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo melhor oferta por item, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subseqüentes, para alienação dos imóveis relacionados no item 2 deste edital.

**1.2 –** A alienação dos imóveis discriminados no item 2 deste Edital, foram precedidos de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através das Portarias nº 089/2009 E 007/2010 e está autorizada pelas Leis Municipais nº 1.955, de 13.08.07, 2.174, de 24/12/09 e 2.203, de 15/03/10.

**1.3 -** Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues até às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de maio de 2010, no Serviço de Protocolo e Expediente do Licitador ou à Comissão de Licitação, e os envelopes com a inscrição “A” em sua face, contendo a documentação de habilitação, serão abertos no dia 17 de maio de 2010, as 09:00 (nove) horas.

**1.4 -** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição “B” em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

**1.5 -** Integra este edital, independentemente de transcrição, modelo de proposta, declaração de idoneidade e termo de renúncia.

**1.6 -** Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de entrega dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**2 – DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a alienação dos bens imóveis, conforme abaixo discriminado:

**LOTE Nº 01:**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA A	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	Chácara nº 01, da subdivisão do Lote Rural nº 39, situado no Núcleo Barro Preto, com a área de 10.750,00 m <sup>2</sup> (dez mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), com barracão industrial medindo 2.338,70 m <sup>2</sup> (dois mil e trezentos e trinta e oito metros e setenta centímetros quadrados)	13.056	Coronel Vivida – PR	384.370,00
02	Parte do Lote Rural nº 40-G-A, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 20.484,68 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias	13,241	Coronel Vivida-PR	204.846,00

**LOTE Nº 02:**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA/ TRANSCRIÇÃO O IMOBILIÁRIA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	Chácara nº 02 a, da subdivisão de parte do Lote nº 39, do Núcleo Barro Preto, com a área de 3.038,00 m <sup>2</sup> (três mil e trinta e oito metros quadrados)	14.369/1	Coronel Vivida – PR	42.532,00
02	Parte do Lote nº 43, do Núcleo Barro Preto, com área de 4.000,00 m <sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados)	2.595-R-5	Coronel Vivida-PR	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

**3.2** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

### **4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO**

#### **4.1 – DA LEGISLAÇÃO**

I - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos das Leis Municipais nº 1.980 de 20 de dezembro de 2007; 1.970 de 28 de novembro de 2007; 2.174, de 24 de dezembro de 2009 e 2.203, de 15 de março de 2010.

#### **4.2 – DAS OPÇÕES PARA PAGAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS**

I - Para o bem constante do Item nº 01, do Lote nº 01, as empresas interessadas poderão optar pelo pagamento em moeda corrente nacional ou mediante a construção de dois barracões industriais, conforme especificado a seguir:

- a) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento em dinheiro, deverá depositar a importância relativa a sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - c.1 – Os dois barracões deverão atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município, os quais fazem parte integrante desta licitação;
  - c.2 – A área a ser construída para cada barracão é de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
  - c.3 – Os barracões deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal;
  - c.4 – A empresa vencedora deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal.
- d) O primeiro dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do certame;
- e) O segundo dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame;
- f) A empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, um cronograma físico-financeiro para cada um dos barracões, prevendo as etapas das obras na conformidade com os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- g) A empresa vencedora deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação;
- h) A empresa deverá apresentar comprovação, juntamente como a proposta, de que está gerando, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses;
- i) O terreno constante do Item 01, do Lote 01, deverá ser utilizado para finalidade industrial.
- j) A empresa interessada em adquirir o terreno constante do Item 01, do Lote 01 deverá providenciar junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, licença de instalação para a atividade desenvolvida.

II - Para o bem constante do Item nº 02, do Lote nº 01, as empresas interessadas poderão optar pelo pagamento em moeda corrente nacional ou mediante a construção de dois barracões industriais, conforme especificado a seguir:

- a) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento em dinheiro, deverá depositar a importância relativa a sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - c.1 – Os dois barracões deverão atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município, os quais fazem parte integrante desta licitação;
  - c.2 – A área a ser construída para cada barracão é de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
  - c.3 – Os barracões deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal;
  - c.4 – A empresa vencedora deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal.
- d) O primeiro dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do certame;
- e) O segundo dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame;
- f) A empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, um cronograma físico-financeiro para cada um dos barracões, prevendo as etapas das obras na conformidade com os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;
- g) A empresa vencedora deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação;
- h) A empresa deverá apresentar comprovação, juntamente como a proposta, de que está gerando, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses;
- i) O terreno constante do Item 02, do Lote 01, deverá ser utilizado para finalidade industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

III - Para os bens constantes nos Itens 01 e 02, do Lote 02, as empresas interessadas somente poderão propor pagamento em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar dos itens 01 e 02 do Lote nº 02 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período.

**5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “A” e “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**5.1** – Os invólucros “A” e “B”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
DATA DE ABERTURA: 17/05/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
DATA DE ABERTURA: 17/05/2010

**5.2** – A carta de credenciamento (modelo anexo) ou procuração, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes “A”, caso o licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**6.1 - O invólucro “A” deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:**

- a) - Cópia do contrato social e de suas alterações.
- b) - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF.
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipal, da sede do licitante.
- d) - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) - Certidão Negativa de Débitos Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- f) - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Declaração de Idoneidade com firma reconhecida (modelo anexo).

**6.2 – O TERMO DE RENÚNCIA** (modelo anexo), poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

**6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:**

**6.3.1** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração até antes da abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.3.2** - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

**6.3.3** - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

**7 - DA PROPOSTA**

**7.1** – A proposta de preço – INVÓLUCRO “B”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para cada item.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para cada item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.
- d) no caso dos itens 01 e 02 do lote nº 01, indicar a forma de pagamento, se em moeda corrente nacional ou a construção dos barracões, conforme estabelecido neste edital.
- e) no caso da licitante optar pelo pagamento do valor dos imóveis relativos aos itens 01 e 02, Lote nº 01 mediante a construção de barracões industriais, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – 01 (um) cronograma físico-financeiro para cada barracão industrial, indicando as etapas da construção e o prazo de execução, respeitando o limite estabelecido no item 4.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

II -01 (uma) Planilha orçamentária para cada barracão industrial, contendo os itens de construção, quantidades, valores unitários e total, conforme modelo fornecido pela prefeitura e de acordo com os projetos fornecidos e integrantes deste edital.

**8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “A” E “B”**

**8.1** - Serão abertos os invólucros “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

**8.2** - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

**8.3** - Após a abertura dos invólucros “A”, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

**8.4** - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos invólucros “B”, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

**8.5** - Os invólucros “B”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**8.6** - Serão abertos os invólucros “B”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.7** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.8** - O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

**8.9** - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

**8.10** - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

**8.11** - Nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

**9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

**9.1** – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

**9.2** – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

**9.3** - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

### **10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS**

**10.1.** A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) Caso a opção do proponente vencedor seja pelo pagamento em moeda corrente nacional os bens imóveis relativos aos Lotes nº 01 e 02 serão transferidos imediatamente após a efetivação do pagamento, de acordo com o estabelecido neste edital;

b) Caso a opção do proponente vencedor seja pelo pagamento através da construção dos barracões industriais, os bens imóveis relativos ao Lote nº 01, serão transferidos somente após conclusão das obras, mediante a entrega do Termo de Conclusão de Obra, que deverá ser emitido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, que atestará o cumprimento do projeto e especificações mínimas exigidas neste edital.

**10.2** – As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta do licitante vencedor.

### **11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento dos bens imóveis relativos aos itens 01 e 02 do Lote nº 01 será efetuado de acordo com o estabelecido no Item 4.2, Incisos I e II e alíneas, deste Edital.

**11.2** – Os bens imóveis relativos aos itens 01 e 02 do Lote nº 02 deverão ser pagos de acordo com uma das opções apresentadas a seguir:

I - O valor da proposta vencedora será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 03 (três) dias após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

- a) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

II - O valor da proposta vencedora será pago em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- a) O proponente fará jus a um desconto de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculado sobre o valor de cada parcela vincenda nos termos da Lei Municipal 2001/08 de 17 de abril de 2008.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** – O prazo para impugnação do edital, será de 02(dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros “A” - documentos para habilitação.

**12.2** – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

**13.2.1** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações dos barracões de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

**13.2.2** - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

**13.2.3** – Caso a empresa não conclua integralmente a construção dos barracões no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, poderá ser concedido, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos para a conclusão e entrega definitiva, sem prejuízo da multa estipulada no item 13.2.1.

**13.2.4** – Se exceder o prazo estipulado no item anterior e os barracões estiverem inacabados haverá rescisão do contrato e o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município de Coronel Vivida, sem prejuízo das multas previstas neste edital e sem direito a indenização de qualquer espécie e sem direito a posse dos imóveis.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2** - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

**14.3** - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**14.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

**14.5** - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – telefone (0XX46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2010.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF  
sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº  
01/2010, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima  
credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 01/2010, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

---

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº 01/2010, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

---

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

MODELO

(razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente Edital nº 01/2010-Concorrência

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para aquisição do imóvel objeto do item .....(.....), do edital acima citado, conforme segue:

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

2 – O pagamento do valor indicado no item 1 será de acordo com o assinalado a seguir:

a) ( ) Pagamento em moeda corrente nacional na forma do estabelecido no item 4, combinado com o item 11 do Edital nº 001/2010;

b) ( ) Pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, na forma do estabelecido no item 4 do Edital nº 001/2010.

3 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Atenciosamente.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETOS DOS BARRACÕES DE 500 M<sup>2</sup> E DE 600 M<sup>2</sup>**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.

- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) Caso a COMPRADORA optar pelo pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - c.1 – Os dois barracões deverão atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município, os quais fazem parte integrante desta licitação;
  - c.2 – A área a ser construída para cada barracão é de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
  - c.3 – Os barracões deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal;
  - c.4 – A COMPRADORA deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal.
- d) O primeiro dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do certame;
- e) O segundo dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame;
- f) A COMPRADORA deverá apresentar, juntamente com a proposta, um cronograma físico-financeiro para cada um dos barracões, prevendo as etapas das obras na conformidade com os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;
- g) A COMPRADORA deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação;
- h) A COMPRADORA deverá apresentar comprovação, juntamente como a proposta, de que está gerando, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses;
- i) O terreno constante do Item 01, do Lote 01, deverá ser utilizado para finalidade industrial.
- j) A COMPRADORA do terreno constante do Item 01, do Lote 01 deverá providenciar junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, licença de instalação para a atividade desenvolvida.

**Parágrafo segundo:** Para o bem constante do Item nº 02, do Lote nº 01, a COMPRADORA poderá optar pelo pagamento em moeda corrente nacional ou mediante a construção de dois barracões industriais, conforme especificado a seguir:

- a) Caso a COMPRADORA optar pelo pagamento em dinheiro, deverá depositar a importância relativa a sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) Caso a COMPRADORA optar pelo pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - c.1 – Os dois barracões deverão atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município, os quais fazem parte integrante desta licitação;
  - c.2 – A área a ser construída para cada barracão é de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- c.3 – Os barracões deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal;
- c.4 – A COMPRADORA deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal.
- d) O primeiro dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do certame;
- e) O segundo dos dois barracões industriais deverá ser construído no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame;
- f) A COMPRADORA deverá apresentar, juntamente com a proposta, um cronograma físico-financeiro para cada um dos barracões, prevendo as etapas das obras na conformidade com os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;
- g) A COMPRADORA deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação;
- h) A COMPRADORA deverá apresentar comprovação, juntamente com a proposta, de que está gerando, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses;
- i) O terreno constante do Item 02, do Lote 01, deverá ser utilizado para finalidade industrial.

**Parágrafo terceiro:** Os bens imóveis relativos aos itens 01 e 02 do Lote nº 02 deverão ser pagos de acordo com uma das opções apresentadas a seguir:

I - O valor da proposta vencedora será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 03 (três) dias após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

- a) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

II - O valor da proposta vencedora será pago em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

- a) O proponente fará jus a um desconto de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculado sobre o valor de cada parcela vincenda nos termos da Lei Municipal 2001/08 de 17 de abril de 2008.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:**

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II – atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município para a construção dos barracões, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;
- III – construir os barracões em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;
- IV - A COMPRADORA deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;
- V – Cumprir os prazos estipulados no edital para a construção dos barracões, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;
- VI - A COMPRADORA deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação, no caso de optar pela construção de barracões;
- VII – comprovar que está gerando, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses, no caso dos itens do Lote nº 1;
- VII – comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período, no caso dos itens do lote nº 2.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMPRADOR**

O COMPRADOR assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

- I - O COMPRADOR não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEM e autorização prévia do ALIENANTE;
- II – A escritura definitiva de compra e venda somente será assinada, após comprovada a quitação integral do preço do imóvel ou a entrega e conclusão dos barracões, se for o caso, caracterizando o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos previstos na Lei.
- III – Os terrenos alienados não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada sem a autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula nos respectivos instrumentos legais, sendo que mesmo após a venda, a finalidade empresarial deve ser mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSACÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 se a beneficiada:

- I – Paralisar, por mais de 03 (três) meses, suas atividades;
- II – Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III – Reduzir o mínimo de empregados em 30% (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;
- IV – Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;
- V – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ou não o recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.
- VI – Atrasar as obras de construção dos barracões industriais, no caso de optar pelo pagamento em barracões, em terrenos a ser indicado pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único: Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

No caso dos imóveis relativos ao Lote nº 01 da Concorrência Pública nº 001/2010, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual do COMPRADOR ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;
- II – Não houver o cumprimento dos prazos e das especificações previstas na proposta, assim como neste edital, quando optar-se pela construção de barracões industriais;
- III – No caso de abandono das obras de construção dos barracões industriais, haverá o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município, sem prejuízo das multas aplicáveis ao caso de inadimplemento;

No caso dos imóveis relativos ao Lote nº 02 da Concorrência Pública nº 001/2010, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual do COMPRADOR ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

I - o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;

II - serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEM, salvo quando justificado e aceito pelo CODEM;

III - na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;

IV - o atraso no pagamento decorrente da aquisição, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal – sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;

V - caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que o COMPRADOR tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

VI - a inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 1.970, de 28 de novembro de 2007, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**I** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**II** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações dos barracões de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

IV - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

V – Caso a COMPRADORA não conclua integralmente a construção dos barracões no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, poderá ser concedido, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos para a conclusão e entrega definitiva, sem prejuízo da multa estipulada no item 13.2.1.

VI – Se exceder o prazo estipulado no item anterior e os barracões estiverem inacabados haverá rescisão do contrato e o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município de Coronel Vivida, sem prejuízo das multas previstas neste edital e sem direito a indenização de qualquer espécie e sem direito a posse dos imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de ..... de .....

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRADOR

TESTEMUNHA: